

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
041/2025-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA TECNOGERA
LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE
ENERGIA S/A.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.100.057/0001-74, sediada na Av. Robert Kennedy, 615, Independência, São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09862-172, e-mail: licitacoes@tecnogera.com.br / paulo.alves@tecnogera.com.br / cintia.silva@tecnogera.com.br, telefone: (11) 94116-6221, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Paulo renato gomes Alves e CINTIA WAGNER DA SILVA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 161601/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 010/2025-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Locação de 01 (um) grupo motor gerador de energia elétrica movido a diesel, incluindo serviços de transporte, instalação e desinstalação**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de 01 (um) grupo motor gerador de energia elétrica movido a diesel, novo (sem uso) ou revisado com no máximo com 300 horas de uso, configurável para as capacidades de potência emergencial (ou stand-by) de 180 kVA, e potência contínua (prime) mínima de 160 kVA, trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220/127 Vca em 60 Hz, carenado e silenciado, com bacia de contenção incorporada, quadro de transferência automática e tanque de combustível com capacidade de 200 a 300 litros.	21679	Mês	36	R\$5.690,00	R\$204.840,00

	Marca/Fabricante: MAXITRUST Modelo/Versão: 6.10TCA 180KVA					
2	Serviços de instalação (ao início do período de locação).	22543	Unidade	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
3	Serviços de desinstalação (ao término do período de locação)	22543	Unidade	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
VALOR GLOBAL						R\$210.840,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O **Pregão Eletrônico nº 010/2025-MPPA**;
 - 1.3.2. O Termo de Referência;
 - 1.3.3. O Edital da Licitação;
 - 1.3.4. A Proposta do contratado;
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.
- 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto de contratação, exceto a logística para instalação ou desinstalação.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 210.840,00 (Duzentos e dez mil, oitocentos e quarenta reais), conforme detalhado na tabela no item 1.2 deste instrumento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no Banco do Brasil – 001, Agência nº 3347-2, Conta Corrente nº 9.995.426-5

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado datado de **24/01/2025**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.2.1. Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Concluída a instrução do requerimento, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.15. A contratada deverá seguir o cronograma estabelecido no subitem 4.2.15.11 do Termo de Referência, sendo imperioso observar o prazo limite de 30 dias previsto no item 7.1;

8.1.16. Arquivar, entre outros documentos, as especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.37.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.44. A CONTRATADA e os prestadores de serviços envolvidos, em qualquer nível, na execução do objeto comprometem-se a observar integralmente o Código de Ética do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), conforme estabelecido na Portaria nº 1091/2025-MP/PGJ, de 14/03/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.14. Todo funcionário terceirizado, para ingressar no Ministério Público do Estado do Pará, deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme o art. 33, §1º da Portaria 1496/2023-MP/PGJ.

10.14.1. Cabe ao CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre o TCMS, anexo deste contrato.

10.14.2. Cabe à fiscalização do CONTRATANTE exigir o TCMS assinado pelo funcionário terceirizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS (art. 92, XII e XIII)

11.1. Nesta contratação é exigida a garantia contratual da execução no valor de R\$10.542,00(dez mil quinhentos e quarenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O contratado deverá apresentar o comprovante da garantia no seguinte prazo, dependendo da modalidade escolhida:

a) **Seguro-garantia:** apresentação no ato da assinatura do contrato;

b) **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização:** apresentação em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados a partir da assinatura do contrato

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação formal diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno> ou, em caso de impossibilidade de utilizar o link, poderá entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Para os **itens 02 e 03**, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. Para o **item 01**, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: **12101. 03. 122. 1494. 8760 – Governança e Gestão**

II. Natureza da Despesa: **339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

III. Fonte de Recursos: **01 500 0000 01 – Recursos Ordinários**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19, Estado do Pará.

18.2 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

Belém-Pa, 20 de maio de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 2.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Locação de 01 (um) grupo motor gerador de energia elétrica movido a diesel, incluindo serviços de transporte, instalação e desinstalação, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO SERVIÇOS

2.1. Da classificação:

CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO

Grupo de itens					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
01	Locação de 01 (um) grupo motor gerador de energia elétrica movido a diesel, novo (sem uso) ou revisado com no máximo com 300 horas de uso, configurável para as capacidades de potência emergencial (ou stand-by) de 180 kVA, e potência contínua (prime) mínima de 160 kVA, trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220/127 Vca em 60 Hz, carenado e silenciado, com bacia de contenção incorporada, quadro de transferência automática e tanque de combustível com capacidade de 200 a 300 litros, (CAT/SER 21679)	Mês	36	R\$ 18.276,26	R\$ 657.945,36
02	Serviços de instalação (ao início do período de locação) CAT/SER: 22543 – Serviço de instalação de Grupo Gerador	Unidade	01	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00
03	Serviços de desinstalação (ao término do período de locação) CAT/SER: 22543 – Serviço de instalação de Grupo Gerador	Unidade	01	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00
Valor Global Máximo do Grupo = R\$					677.445,36

2.2. A reunião de itens diversos no mesmo grupo, justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10.1.3 deste Termo de Referência.

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item, nem itens faltantes nos grupos/lotos;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de R\$ 677.445,36

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no *compras governamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, *b*, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente contratação visa à locação de 01 (um) grupo motor gerador de energia elétrica movido a diesel, novo (sem uso) ou revisado com no máximo 300 horas de uso, configurável para as capacidades de potência emergencial (ou stand-by) de 180 kVA, e potência contínua (prime) mínima de 160 kVA, trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220/127 Vca em 60 Hz, carenado e silenciado, com bacia de contenção incorporada, quadro de transferência automática e tanque de combustível com capacidade de 200 a 300 litros, incluindo transporte, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento proativo/remoto, instalação e desinstalação, treinamento básico de operação e verificações de rotina, sem fornecimento de combustível, com o objetivo de permitir a perenidade do fornecimento de energia elétrica para os Data Centers e outros equipamentos críticos do prédio-sede do Ministério Público do Estado do Pará, nas hipóteses de ocorrência de interrupção programada ou não no fornecimento de energia pela concessionária Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, ou na ocorrência de problema elétrico interno da Instituição Ministerial.

3.2. Esta contratação objetiva solucionar os seguintes problemas/ocorrências/necessidades:

a) Fornecimento Contínuo de Energia: Os Data Centers do Ministério Público hospedam servidores, ativos de rede e outros equipamentos que suportam aplicações institucionais e condicionadores de ar. Esses sistemas precisam funcionar ininterruptamente, mesmo durante falhas no fornecimento de energia pela concessionária local ou na ocorrência de problema elétrico interno da Instituição Ministerial, o que exige um grupo gerador motor gerador de energia elétrica.

b) Suporte às Atividades Institucionais: A infraestrutura de informática nos Data Centers é essencial para o funcionamento contínuo das atividades do Ministério Público, sendo assim a ocorrência de interrupções no fornecimento de energia podem prejudicar o desenvolvimento dessas atividades, que são cruciais para atender às demandas da sociedade.

c) Proteção de Equipamentos: Interrupções frequentes na energia elétrica podem causar danos irreparáveis aos hardwares dos Data Centers, que são equipamentos de alto valor, sendo assim a proteção desses ativos é vital para garantir que o Ministério Público continue a operar de forma eficiente e segura.

d) Garantia de Disponibilidade e Confiabilidade dos Dados: Interrupções prolongadas podem tornar os sistemas de dados vulneráveis, resultando em perda de dados, sendo assim a contratação de um grupo gerador diesel visa garantir a disponibilidade, confiabilidade e autonomia dos recursos de tecnologia da informação, prevenindo impactos negativos no serviço prestado ao público.

3.3. A contratação desse serviço é de extrema importância para o interesse público, pois o funcionamento ininterrupto dos Data Centers do Ministério Público do Estado do Pará é crucial para a manutenção das atividades ministeriais que impactam a sociedade. A continuidade e eficiência dos serviços oferecidos pelo Ministério Público são essenciais para atender às demandas da população, assegurar a justiça e garantir a ordem pública, sendo assim qualquer interrupção pode prejudicar o atendimento ao público, atrasar processos judiciais e comprometer a segurança e integridade dos dados.

3.4. Além disso, há consideráveis vantagens em realizar a locação ao invés de adquirir um grupo motor gerador de energia elétrica a diesel de 180 kVA (emergencial) e 160 kVA (contínuo), tais como:

a) Redução dos custos de Manutenção: A contratada assume todos os custos de manutenção e responsabilidade técnica junto ao CREA, isentando o Ministério Público de manter contrato de manutenção.

b) Transferência dos custos com desvalorização e obsolescência para a contratada: A contratada assume a desvalorização e obsolescência do grupo gerador, eliminando essa preocupação para o Ministério Público.

c) Transferência dos custos com manutenções corretivas: O Ministério Público fica livre de custos adicionais com a aquisição de peças e componentes utilizados nas manutenções corretivas ocasionais.

e) Equipamento de Alta Tecnologia: O Ministério Público pode exigir um grupo gerador de primeira linha e alta tecnologia, garantindo um equipamento confiável e sempre em perfeitas condições de uso.

- f) Serviço ininterrupto: A contratada fica obrigada a oferecer suporte 24 horas por dia, sete dias por semana.
- g) Substituição Imediata: Em caso de avarias, a contratada garante a substituição imediata do grupo gerador por outro similar, evitando paradas prejudiciais.
- h) Proteção Total: O equipamento está protegido contra acidentes, incêndios, roubos ou furtos, com cobertura total fornecida pela contratada.

3.5. Em razão do exposto, pode-se aferir que a contratação do serviço de locação, instalação e manutenção de um grupo motor gerador de energia elétrica motivo à diesel é fundamental para assegurar a continuidade e segurança das operações do Ministério Público do Estado do Pará, na medida em que visa proteger os equipamentos de alto valor e evitar interrupções que possam prejudicar o desenvolvimento das atividades institucionais, as quais, em última instância, visam atender às demandas da sociedade com eficiência e confiabilidade, protegendo o interesse público de maneira integral e efetiva.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na locação contínua de 01 (um) grupo motor gerador de energia elétrica movido a diesel, novo (sem uso) ou revisado com no máximo com 300 horas de uso, configurável para as capacidades de potência emergencial (ou stand-by) de 180 kVA, e potência contínua (prime) mínima de 160 kVA, trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220/127 Vca em 60 Hz, carenado e silenciado, com bacia de contenção incorporada, quadro de transferência automática e tanque de combustível com capacidade de 200 a 300 litros, incluindo transporte, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento proativo/remoto, instalação e desinstalação, treinamento básico de operação e verificações de rotina, sem fornecimento de combustível, com o objetivo de permitir a perenidade do fornecimento de energia elétrica para os Data Centers e outros equipamentos críticos do prédio-sede do Ministério Público do Estado do Pará, nas hipóteses de ocorrência de interrupção programada ou não no fornecimento de energia pela concessionária Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A, ou na ocorrência de problema elétrico interno da Instituição Ministerial.

4.2. A solução abrange:

- 4.2.1. A instalação de 01 (um) grupo motor gerador de energia elétrica com capacidades de potência emergencial (ou stand-by) de 180 kVA, e potência contínua (prime) mínima de 160 kVA;
- 4.2.2. A desinstalação de 01 (um) grupo motor gerador de energia elétrica com capacidades de potência emergencial (ou stand-by) de 180 kVA, e potência contínua (prime) mínima de 160 kVA;
- 4.2.3. O treinamento básico de operação e verificações de rotina para equipe técnica do MPPA;
- 4.2.4. A aplicação de monitoramento proativo/remoto por parte da Contratada;
- 4.2.5. A realização dos serviços de manutenção (preventivas e corretivas) com fornecimento de todas as peças, componentes e insumos, que se fizerem necessários para manter o equipamento;
- 4.2.6. O equipamento ser mantido plenamente funcional e pronto para entrar em operação, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a suprir automaticamente a demanda de energia em caso de falha no fornecimento da concessionária, ou problema interno da instituição (funcionamento em stand-by);
- 4.2.7. Desse escopo excetua-se o fornecimento do combustível, que ocorrerá via contrato específico já firmado pela Contratante;
- 4.2.8. A contratada deverá executar alterações necessárias nos dispositivos de proteção elétrica, considerando o Grupo motor gerador a ser disponibilizado;
- 4.2.9. A contratada deverá realizar a supervisão remota e proativa do equipamento;
- 4.2.10. A contratada deverá executar toda e qualquer manutenção preventivas ou corretivas com fornecimento de peças, componentes e insumos do equipamento disponibilizado;
- 4.2.11. A contratada será responsável tanto pela entrega do objeto, no início do contrato, como pela remoção do equipamento quando do encerramento do contrato, sem custos adicionais para contratante;
- 4.2.12. A empresa contratada deverá possuir comprovada capacidade de atender à demanda, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

4.2.13. O dimensionamento da capacidade do equipamento a ser contratado foi definido tendo em vista a demanda das cargas atuais, e prevista para instalação em curto prazo, instaladas no Datacenter pertencente ao MPPA;

4.2.14. A solução contratada deve ter os seguintes requisitos:

4.2.14.1. Atender à demanda energética de potência emergencial (ou stand-by) de 180 kVA, e potência contínua (prime) mínima de 160 kVA

4.2.14.2. O equipamento deve ser mantido plenamente funcional e pronto para entrar em operação, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a suprir automaticamente a demanda de energia em caso de falha no fornecimento da concessionária, ou problema interno da instituição (funcionamento em stand-by);

4.2.14.3. A Contratada deve conduzir todo o processo de instalação do equipamento, sendo responsável por todo e qualquer material necessário para o seu comissionamento e descomissionamento, quando aplicável;

4.2.14.4. A contratada deverá realizar a troca do combustível quando estiver deteriorado;

4.2.14.5. A contratada será responsável pela destinação adequada de todas as peças e demais insumos resultantes da operação e manutenção do equipamento;

4.2.14.6. O equipamento gerador deve ter reservatório de combustível com tamanho suficiente de 200 a 300 litros de diesel, permitindo o reabastecimento sem a necessidade de ser desligado;

4.2.15. A solução contratada deve atender os seguintes prazos:

4.2.15.1. As manutenções preventivas devem ser realizadas atendendo o prazo estabelecido pelo Fabricante do equipamento disponibilizado;

4.2.15.1.1. Para a realização dos serviços de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ao dia em que ocorrerá a execução do serviço, os seguintes dados: nome completo, número do R.G. e do CPF do(s) técnico(s) que irá(ão) realizar o serviço, o horário de início da execução do serviço e a previsão de término, a fim de que a fiscalização do CONTRATANTE adote as providências necessárias ao ingresso dos colaboradores da CONTRATADA no imóvel em que se encontra instalado o grupo gerador.

4.2.15.2. As manutenções corretivas devem ser realizadas sempre que forem necessárias, atendendo os seguintes critérios:

4.2.15.2.1. Os problemas que demandem manutenções corretivas, devem ser sanados no prazo máximo de 24h;

4.2.15.2.2. Para a realização dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá, sempre que possível, informar ao CONTRATANTE, com antecedência, os seguintes dados: nome completo, número do R.G. e do CPF do(s) técnico(s) que irão realizar o serviço de manutenção e o horário de início da execução do serviço, a fim de que a fiscalização do CONTRATANTE adote as providências ao ingresso dos colaboradores da CONTRATADA no imóvel em que se encontra instalado o grupo gerador.

4.2.15.2.3. Nos casos em que o CONTRATANTE ou a CONTRATADA entenderem que um determinado serviço deva ser realizado em dia ou horário diverso do estabelecido no subitem 7.4, será necessário haver formalização, via mensagem eletrônica, acerca deste entendimento de uma parte para a outra (CONTRATANTE OU CONTRA-TADA), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que sejam adotadas as medidas cabíveis as suas respectivas alçadas, visando o atendimento desta situação excepcional.

4.2.15.2.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter, imediatamente, os fatos, por escrito, para o e-mail da

fiscalização do Contrato do MP/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços.

4.2.15.3. A Contratada deverá realizar a manutenção preditiva do grupo gerador, por meio de monitoramento contínuo das condições e desempenho do equipamento, com o objetivo de antecipar falhas e evitar paradas não programadas. A manutenção será baseada na análise de dados específicos do gerador, coletados em tempo real por sensores e dispositivos de monitoramento, incluindo, mas não se limitando a: temperatura, vibração, pressão de óleo, consumo de combustível e níveis de tensão.

4.2.15.4. Os dados coletados deverão ser processados por softwares de análise, que identificará alterações ou tendências indicativas de desgaste ou problemas potenciais. Havendo detecção de elevação progressiva em temperatura, vibração ou outros parâmetros críticos, o sistema deverá sugerir a inspeção ou substituição preventiva do componente identificado, visando assegurar a continuidade da operação do equipamento. Ela envolve o uso de sensores e dispositivos de monitoramento que coletam informações sobre fatores como temperatura, vibração, pressão de óleo, consumo de combustível e níveis de tensão. Esses dados são analisados por sistemas de software que podem detectar alterações ou tendências que indicam desgaste ou problemas potenciais. Por exemplo, se o sistema identifica um aumento gradual na temperatura ou vibração de um componente específico, pode sugerir uma inspeção ou troca antes que ocorra uma falha.

4.2.15.5. O contratante, conforme o item 4.2.7, deve realizar o abastecimento por contrato específico para manter o equipamento sempre disponível para atender às necessidades do Datacenter;

4.2.15.6. A solução deve, preferencialmente, disponibilizar monitoramento de itens essenciais (status do gerador ligado/desligado, nível de combustível, etc.) via interface SNMP;

4.2.15.7. O MPPA se responsabiliza pela conexão à rede lógica, via cabo ou wi-fi;

4.2.15.8. A solução deve atender plenamente a legislação vigente (leis, normas e padrões), desobrigando o MPPA de quaisquer implicações legais, referente aos serviços contratados.

4.2.15.9. Contratada deverá responder por quaisquer danos causados nos equipamentos alocados no Datacenter, exclusivamente, se causados por falha na operação do Gerador disponibilizado;

4.2.15.10. É obrigatório que os funcionários da contratada usem identificação funcional, uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) durante a prestação dos serviços, tais como: óculos de segurança, luvas, sapato industrial, dentre outros equipamentos necessários ao desenvolvimento seguro dos serviços objetos deste instrumento;

4.2.15.11. A contratada deverá seguir o cronograma abaixo, de acordo com as datas e horários da tabela abaixo, sendo imperioso observar o prazo limite de 30 dias previstos no item 7.1 para realizar as atividades, conforme o seguinte cronograma de atividades:

ITEM	ATIVIDADE	DATA E HORÁRIO
1	Entrega da ART via e-mail aos fiscais do contrato indicados pelo Ministério Público do Estado do Pará.	Até 05 dias corridos após a assinatura do contrato
2	Entrega dos geradores, cabos e quadros de transferência na Sede do Ministério Público do Estado do Pará.	Prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços prevista no item 7.1 e com dia a ser avançado com a fiscalização do contrato – horário de 08 às 17:00 horas.
3	Instalação dos geradores, cabos e quadros de transferência na Sede do Ministério Público do Estado do Pará.	Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços – horário de 08 às 17:00 horas.
4	Desinstalação dos equipamentos na Sede do Ministério Público do Estado do Pará.	Prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o término do vínculo contratual.

4.2.15.12. Considerando que a presente contratação é para atender aos Datacenters utilizados fora do horário padrão de expediente, os quais possuem equipamentos sensíveis à temperatura e que necessitam de climatização ininterrupta, a CONTRATADA deverá garantir o

funcionamento do grupo gerador, podendo ser acionada a qualquer tempo (24 horas por dia, 7 dias por semana) em caráter de urgência.

4.2.16. A contratada deverá emitir, semestralmente, um relatório técnico acerca do grupo motor gerador, no qual deverão constar, dentre outras informações que a contratada julgar necessárias, as seguintes:

4.2.16.1. Tempo de operação e acionamentos (seus dias, horários e tempo de duração);

4.2.16.2. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados durante o período de 06 (seis) meses, bem como, falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;

4.2.16.3. Relação de peças, componentes, materiais e insumos utilizados ou substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;

4.2.16.4. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos e análise dos testes;

4.2.16.5. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo as faltas e os picos no fornecimento de energia;

4.2.16.6. Relação de pendência, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do contratante e quais não dependem;

4.2.16.7. Estudos e levantamentos realizados;

4.2.16.8. Informações sobre a situação de todo o sistema que compõe o grupo motor gerador, indicando, quando houver, suas deficiências;

4.2.17. A aferição da execução contratual (Acordo de Nível de Serviço) para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.2.17.1. As ocorrências de desempenho aferidas quanto à SEGURANÇA;

4.2.17.2. As ocorrências de desempenho aferidas quanto à SUSTENTABILIDADE;

4.2.17.3. As ocorrências de desempenho aferidas quanto à EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

4.2.17.4. De acordo com as ocorrências constatadas durante a execução do contrato e, considerando a respectiva penalidade atribuída, a pontuação periódica da CONTRATADA será avaliada para fins de adequação dos pagamentos;

4.2.18. Com o objetivo de mitigar os riscos que podem ocorrer durante a execução do serviço, foi elaborado um mapa de risco para análise dos possíveis danos, as ações preventivas e as ações de contingência. Dessa forma, evitar danos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, nos termos do inciso X do Art. 18 da lei 14.133/2021;

5.NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Serviço:

5.1.1. O objeto desta contratação se classifica como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital.

5.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art.6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2. A Especificação dos Serviços:

5.2.1. Para a contratação da locação de 01 (um) grupo motor gerador de energia elétrica movido a diesel, novo (sem uso) ou com no máximo com 300 horas de uso, configurável para as capacidades de potência emergencial (ou stand-by) de 180 kVA, e potência contínua (prime) mínima de 160 kVA, trifásico, 220/127 VCA, 60 Hz, a fim de atender a demanda por energia elétrica contínua para os Data Centers e outros equipamentos críticos do prédio-sede do Ministério Público do Estado do Pará, em caso de interrupções de energia, programadas ou não, pela Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., ou de falhas internas do MPPA, faz-se necessária a observância dos seguintes requisitos:

5.2.1.1. Além do gerador, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários, assim como o transporte, instalação e desinstalação. Também será

responsável pela elaboração e execução do projeto elétrico, incluindo a ligação do Quadro Geral de Baixa Tensão na subestação do prédio até o quadro do grupo gerador, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da concessionária local, devendo, quando aplicável, diligenciar junto aos órgãos competentes para providenciar sua aprovação e/ou autorização necessárias.

5.2.1.2. Atualmente, as instalações civis e elétricas do MPPA são compatíveis com o grupo motor gerador de 160 KVA (uso contínuo) e 180 KVA (uso emergencial), que se encontra em operação. Contudo, considerando a possibilidade de necessidade de adaptações para o novo equipamento a ser alugado pela empresa contratada, caberá a esta a responsabilidade pela elaboração e execução dos projetos de engenharia civil e mecânica para atendimento destas modificações, por ventura, necessárias, conforme exemplifica-se a seguir:

5.2.1.2.1. Construção de Base de Concreto: Poderá ser necessária executar a construção de uma base de concreto adequada para a sustentação do novo equipamento, garantindo sua estabilidade e segurança operacional, nos termos das normas e legislações vigentes.

5.2.1.2.2. Modificação/Elevação de Estrutura Metálica: A estrutura metálica existente, coberta com telhas galvanizadas, poderá necessitar de modificações ou elevação em sua altura para acomodar o novo gerador.

5.2.1.2.3. Construção de Chaminé Metálica: Para assegurar a adequada exaustão dos gases do escapamento do gerador, será necessária a construção de uma chaminé metálica que direcione os gases para um local que cause o menor transtorno possível ao MPPA e à vizinhança.

5.2.1.2.4. A solução deverá prever filtros de partículas diesel (DPF), catalisadores de oxidação diesel (DOC), sistemas de redução catalítica seletiva (SCR) e outras tecnologias de tratamento de gases de escape equivalentes ou superiores.

5.2.1.3. Sendo assim, a eventual execução do comissionamento deve cobrir os custos com adaptações civis, montagem e desmontagem, além do fornecimento de materiais de manutenção e sobressalentes, sem custos adicionais ao Ministério Público, exceto pelo aluguel e o combustível.

5.2.1.4. A instalação ocorrerá no mesmo local em que se encontra instalado o grupo motor gerador atual, qual seja: estacionamento do Edifício Sede do Ministério Público do Pará, em Belém, que fica na Rua Ângelo Custódio, lateral do referido edifício que tem sua frente situada na Rua João Diogo nº 100, CEP 66015-165, Bairro da Campina, Município de Belém, Estado do Pará, conforme planta de instalação que será fornecida mediante termo de sigilo, nos termos da Resolução 156/2016-CNMP, de 13 de dezembro de 2016.

5.2.1.5. O dimensionamento do gerador foi determinado pela equipe técnica do MPPA com base nas necessidades atuais e futuras do Datacenter do MPPA e seus acessórios.

5.2.1.6. A contratada deverá comprovar experiência técnico-operacional e técnico-profissional em serviços similares. Também deve possuir registro no CREA e demais órgãos exigidos por lei, além de CNAE compatível com o objeto da contratação. Todos os documentos de certificação e autorização necessários deverão ser apresentados na fase de habilitação do certame.

5.2.1.7. Profissionais habilitados deverão acompanhar a execução dos serviços, com anuência da Administração para ajustes necessários. A contratada será responsável por obter todas as licenças e aprovações normativas, incluindo o licenciamento ambiental, se exigido. A conformidade com as normas da Equatorial Energia será obrigatória para a aprovação e funcionamento do gerador.

5.2.1.8. Os serviços devem ser contínuos (sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva), garantindo que o gerador esteja sempre pronto para operação em casos de interrupção de energia, assegurando a continuidade das operações críticas do data center do Ministério Público do Estado do Pará.

5.2.1.9. A contratada deve cumprir todas as obrigações conforme as especificações do contrato, incluindo os custos com ferramentas, veículos, equipamentos de segurança e demais insumos, já que a Administração não fornecerá esses itens.

5.2.1.10. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis compatíveis com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

5.2.1.11. Ademais, a execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, evitando qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta.

5.2.1.12. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

5.2.1.13. Fica esclarecido que, para a execução dos serviços, a Administração não disponibilizará ferramentas, veículos para locomoção das equipes ou transporte de materiais, equipamentos de segurança, insumos ou bens necessários à execução do contrato. A contratada deverá incluir a previsão desses custos nas suas respectivas propostas de preço.

5.2.1.14. A solução contratada deverá avaliar a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 10, inciso I da IN SEGES nº 58/2022).

5.3. O prazo de duração do contrato:

5.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme dispõe o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. O prazo de vigência acima mencionado se justifica em função de buscar algumas vantagens para este Órgão Ministerial, tais como: 1) condições financeiras mais atraentes, uma vez que contratos mais longos geralmente proporcionam melhores termos, incluindo descontos no valor mensal da locação; 2) uma maior estabilidade no uso do equipamento durante todo o período contratado, sem a necessidade de renegociações ou a busca por alternativas a curto prazo e 3) uma maior previsibilidade de custos, permitindo a este MPPA planejar melhor seu orçamento, sabendo que os valores da locação permanecerão estáveis ao longo do tempo. Além disso, para o locador, um período inicial mais longo de contratação possibilita a amortização de um investimento significativo na aquisição do motor gerador ao longo desse tempo, cuja consequência é a oferta de preços menores, considerando que haverá um tempo maior para que o investimento seja amortizado.

5.3.3. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII alínea “d” da Lei 14.133/2021)

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto da contratação se enquadra como serviço contínuo, tendo em vista a extrema importância para o interesse público, pois este Ministério Público do Estado do Pará necessita do funcionamento ininterrupto dos Data Centers, que são cruciais para a manutenção das atividades judiciais e administrativas que impactam diretamente a sociedade. A continuidade e eficiência dos serviços oferecidos pelo Ministério Público são essenciais para atender às demandas da população, assegurar a justiça e garantir a ordem pública. Sendo assim, qualquer interrupção pode prejudicar o atendimento ao público, atrasar processos judiciais e comprometer a segurança e integridade dos dados.

6.1.2. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, nem mesmo há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da presente contratação. O ambiente da Contratante já se encontra adequado para que o serviço seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos;

6.2. Da garantia da contratação:

6.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% valor da contratação, conforme regras previstas no contrato.

6.2.1.1. A garantia na modalidade caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após assinatura do contrato.

6.2.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.3. Da exigência de carta de solidariedade:

6.3.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação.

6.4. Da participação de consórcio:

6.4.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos dos art.15 da Lei 14.133/2021, havendo acréscimo de 10%, sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

6.4.1.1. O acréscimo previsto no item 6.4.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.5. Sustentabilidade:

6.5.1. A contratada deve atentar aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da legislação vigente;

6.5.2. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente.

6.5.3. Correrá por conta da contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

6.5.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.5.4.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.5.4.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.5.4.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.5.5. Não são permitidas, a contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

6.5.5.1. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

6.5.5.2. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

6.5.5.3. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

6.5.6. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente

adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

6.5.7. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

6.5.7.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

6.5.8. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a futura contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.5.8.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

6.5.8.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.5.8.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.5.8.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.5.9. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.5.10. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a futura contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

6.5.11. Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.6. Da Vistoria

6.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e dias facultativos, das 08:00 às 17:00h, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública, agendando-a previamente por meio de solicitação enviada pela empresa interessada para o e-mail pregao@mppa.mp.br, com a indicação nominal do(s) representante(s) da empresa que participará(ão) da vistoria.

6.6.1.1. O prazo de antecedência mínima estabelecido em 6.6.1. se justifica em virtude de ser necessário realizar organização logística de servidores para acompanhar as vistorias agendadas, dirimir dúvidas e questionamentos de forma adequada, bem como garantir que os locais onde os serviços serão executados futuramente estejam disponíveis para verificação in loco.

6.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.6.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.7. Da subcontratação

6.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto de contratação, exceto a logística para instalação ou desinstalação.

6.8. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.8.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

6.8.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.8.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.8.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.8.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.8.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.8.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

6.8.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.8.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.8.2.6. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, observar as regras estabelecidas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022;

6.8.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.9. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.9.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.9.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.9.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.9.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.9.2.4. Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e especial quanto: ao registro do ponto; recibo de pagamento de salários, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro; comprovante de depósito de FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, conforme prevê art. 50 da Lei 14.133/2021;

6.9.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.9.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.9.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.9.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.9.2.6.3. Regularidade Trabalhista;

6.9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.9.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.9.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.9.2.10. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.9.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.9.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.9.2.13. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:

6.9.2.13.1. Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição Ministerial devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;

6.9.2.13.2. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços neste Órgão deverão apresentar crachás de identificação e estar, preferencialmente, uniformizados;

6.9.2.13.3. O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebreadas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;

6.9.2.13.4. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, para conhecimento;

6.9.2.14. Nos casos descritos no subitem 6.9.2.13, preencher devidamente a Ordem de Serviço, naquilo que lhe couber;

6.9.2.15. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.9.2.15.1. A vedação do item 6.9.2.15 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.9.2.15.2. A vedação do item 6.9.2.15 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.9.2.15.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser

vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.9.2.16. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.9.2.17. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.9.2.18. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação

6.10. Requisitos Normativos:

6.10.1. Normas ABNT:

6.10.1.1. Conformidade com a ABNT NBR 5410: A instalação elétrica de baixa tensão deve seguir esta norma para garantir segurança e eficiência;

6.10.1.2. Conformidade com a ABNT NBR 14039: Aplicável a instalações de média tensão (1,0 kV a 36,2 kV), assegura segurança e desempenho adequados;

6.10.1.3. Conformidade com a ABNT NBR 15218: A norma especifica os requisitos para sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), essenciais para prevenir danos por raios;

6.10.1.4. Conformidade com a ABNT NBR ISO 8528: Define os requisitos para grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna, garantindo que o equipamento atenda aos padrões de desempenho e segurança;

6.10.1.5. Conformidade com a ABNT NBR 7286: Define os requisitos para Cabos de potência com isolamento extrudada de borracha etilenopropileno (EPR) para tensões de 1 kV a 35 kV;

- 6.10.1.6. Conformidade com a ABNT NBR 5462: Define os termos relacionados com a confiabilidade e manutenibilidade.
- 6.10.1.7. Conformidade com a ABNT NBR 15461: Define os requisitos de fabricação e métodos de ensaios para tanque aéreo atmosférico de aço (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis);
- 6.10.1.8. Conformidade com a ABNT NBR 7821: Define as exigências mínimas que devem ser seguidas para materiais, projeto, fabricação, montagem e testes para tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados;
- 6.10.1.9. Outras normas técnicas correlatas ou que venha substituir as acima citadas.
- 6.10.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
- 6.10.2.1. Conformidade com a NR 10: Define os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade;
- 6.10.2.2. Conformidade com a NR 20: Define os requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis;
- 6.10.2.3. Outras normas regulamentadoras correlatas ou que venha substituir as acima citadas.
- 6.10.3. Normas Técnicas da Concessionária Equatorial Energia:
- 6.10.3.1. Conformidade com Nota Técnica NT 002 EQTL: Define as regras, padrões e recomendações para a elaboração e execução de projetos de novas instalações, reformas e ampliação de instalações já existentes, de unidades consumidoras de uso individual, a fim de possibilitar o fornecimento de energia elétrica em Média Tensão pelas empresas do Grupo EQUATORIAL;
- 6.10.3.2. Conformidade com Nota Técnica NT 009 EQTL: Define as regras e recomendações mínimas para elaboração de projeto e instalação de grupos geradores de energia elétrica particulares, observando-se os aspectos de proteção, operação e segurança, visando assegurar a interligação adequada dos mesmos com a rede do Grupo Equatorial Energia;
- 6.10.3.3. Outras notas técnicas correlatas ou que venha substituir as acima citadas.
- 6.11. Requisitos de Segurança:
- 6.11.1. Segurança Operacional
- 6.11.1.1. Bacia de Contenção: Incorporada ao sistema para prevenir derramamentos de óleo e combustível, protegendo o meio ambiente.
- 6.11.1.2. Quadro de Transferência Automática (QTA): Garante a transferência automática de carga para o gerador em caso de falha na rede elétrica, assegurando a continuidade do fornecimento de energia.
- 6.11.1.3. Sistemas de Alarme e Proteção: Incluem alarmes para detecção de falhas e sistemas de proteção contra sobrecargas e curtos-circuitos.
- 6.11.1.4. A contratada terá a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a norma NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPI deve ser definida pela contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que estes serão desenvolvidos e dos níveis aos quais que poderão estar expostos.
- 6.11.1.5. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;

- 6.11.1.6. A contratada deverá sinalizar, quando aplicável, e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado;
- 6.11.2. Segurança Elétrica:
- 6.11.2.1. Isolamento e Proteção: A instalação deve garantir o isolamento adequado dos componentes elétricos, prevenindo contatos acidentais e garantindo a segurança dos operadores.
- 6.11.2.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Fornecimento e uso de EPIs adequados para todos os profissionais envolvidos na operação e manutenção do sistema.
- 6.12. Treinamento e Capacitação:
- 6.12.1. Programas de Treinamento: Treinamento inicial e contínuo para operadores e técnicos, cobrindo operação segura, manutenção preventiva e corretiva, e procedimentos de emergência.
- 6.13. Requisitos Técnicos:
- 6.13.1. Especificações do Gerador:
- 6.13.1.1. Capacidade: O grupo gerador deve ter uma capacidade de potência emergencial (ou stand-by) de 180 kVA, e potência contínua (prime) mínima de 160 kVA.
- 6.13.1.2. Tipo: Deve ser trifásico, operar em 220/127 VCA e 60 Hz.
- 6.13.1.3. Nível de Ruído: O nível de ruído máximo deve ser de 75 dB a 1,5 metro de distância, para garantir uma operação mais silenciosa e menos impactante ao ambiente.
- 6.13.1.4. O gerador a ser fornecido/locado deverá ser novo (sem uso) ou revisado com até 300 horas de uso.
- 6.14. Componentes e Acessórios:
- 6.14.1. Bacia de Contenção Incorporada: Para evitar derramamentos de óleo ou combustível.
- 6.14.2. Quadro de Transferência Automática (QTA): Para comutação automática em caso de falha na rede elétrica.
- 6.14.3. Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT): Integrado ao sistema de geração.
- 6.14.4. Cabos de Baixa Tensão: Dimensionados de acordo com as normas técnicas e os requisitos da instalação.
- 6.14.5. Tanque de Combustível: Capacidade de 300 litros, suficiente para garantir autonomia de operação.
- 6.15. Projeto Elétrico:
- 6.15.1. Desenvolvimento do Projeto Elétrico: Conforme as normas da ABNT e Equatorial Energia, garantindo integração segura com o Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) existente.
- 6.15.2. Documentação Técnica: Inclui diagramas elétricos, especificações de componentes e manuais de operação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 6.16. Manutenção e Suporte Técnico:
- 6.16.1. Manutenção Preventiva: Cronograma detalhado de manutenção preventiva para assegurar operação contínua e eficiente.
- 6.16.2. Manutenção Corretiva: Procedimentos e prazos para atendimento de falhas e reparos emergenciais.
- 6.16.3. Fornecimento de Peças de Reposição: Garantia de disponibilidade de peças originais ou equivalentes para reposição.
- 6.17. Requisitos sobre Impacto Econômico Local:
- 6.17.1. Utilização de Recursos Locais;
- 6.17.2. Mão de Obra Local: Priorizar a contratação de profissionais locais, promovendo a geração de empregos e o desenvolvimento econômico na região;

6.17.3. Materiais e Tecnologias locais: Utilização de materiais e tecnologias disponíveis localmente, sempre que possível, sem comprometer a qualidade e eficiência do sistema;

6.17.4. Sendo na observação a estes requisitos deverá se assegurar que o uso de recursos locais não prejudique a competitividade do processo licitatório nem a eficiência do contrato, conforme disposto no § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

7.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a realização dos serviços solicitados no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, em remessa única, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

7.2. O regime de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, por GRUPO, com pagamentos mensais para item 01 e pagamento em parcela única para itens 02 e 03.

7.3. Caso os serviços envolvam **demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará**, serão demandados mediante emissão previa de Ordem de Serviço pelo gestor da Unidade Responsável pela atividade nos termos do modelo constante no Anexo da Portaria n.º 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022.

7.4. Os serviços serão executados no(s) endereço(s) no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com até 03 (três) dias úteis de antecedência, via e-mails da fiscalização do CONTRATANTE que serão fornecidos para a CONTRATADA por ocasião da remessa da notificação para início dos serviços;

7.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto no item 7.1, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPPA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.6. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelos e-mails dom@mppa.mp.br, engenharia@mppa.mp.br e manutencao@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira;

7.7. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.8. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio da nota fiscal do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição.

7.9. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.10. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.11. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.12. O prazo de garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contra defeito de execução dos serviços, incluindo os materiais e peças empregados, contados a partir da data da entrega. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.12.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

7.13. Relativamente, ao disposto neste item, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º).

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121).

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no item 9.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. O pagamento para o item 01 será mensal e de R\$ (xxx); para o item 02 e 03, será em parcela única, na ordem de R\$ (xxxx) e será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **22 (vinte e dois) dias corridos**, no Banco: **XXXX**, Agência nº **XXXX**, Conta Corrente nº **XXXX**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
- 9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 9.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- 9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.
- 9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 9.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

9.7. Dos critérios de medição:

9.7.1. Para fins de avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

9.7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

9.7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.7.3.1. As ocorrências de desempenho aferidas quanto à **SEGURANÇA** serão os seguintes:

Critério	Peso	Penalidade prevista para a ocorrência
1- Armazenamento de materiais e equipamentos em locais de passagem de pessoas, veículos e animais.	1	10
2- Ausência ou desconformidade de sinalização de alerta para circulação ou acesso de pessoas e veículos.	1	10
3- Colaborador com uso desconforme de Equipamento(s) de Proteção Individual (EPI) previsto(s) para a atividade ou serviço desenvolvido;	1	10
4- Colaborador com ausência do uso de Equipamento(s) de Proteção Individual (EPI) previsto(s) para a atividade ou serviço desenvolvido;	2	20
5- Utilização de ferramentas, máquinas e equipamentos em desacordo com a NR 12 e suas alterações.	4	40
6- Colaborador com ausência ou uso desconforme de Equipamento(s) de Proteção Individual (EPI) previsto(s) para trabalhos em altura, em ambientes confinados ou que envolvam sistemas elétricos;	5	50
7- Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) ausentes ou desconformes que possam comprometer a saúde ou a vida de membros, servidores, estagiários, público-usuário ou colaboradores da CONTRATADA;	6	60
Somatório	20	200

9.7.3.2. As ocorrências de desempenho aferidas quanto à **SUSTENTABILIDADE** serão os seguintes:

Critério	Peso	Penalidade prevista para a ocorrência
8- Limpeza insuficiente dos locais de execução dos serviços;	2	20
9- Acondicionamento ou descarte irregular dos resíduos gerados para execução dos serviços;	1	10

10- Não utilizar ou não realizar a manutenção dos filtros de partículas diesel (DPF), catalisadores de oxidação diesel (DOC), sistemas de redução catalítica seletiva (SCR) e outras tecnologias de tratamento de gases de escape.	3	30
Somatório	6	60

9.7.3.3. As ocorrências de desempenho aferidas quanto à **EXECUÇÃO DO SERVIÇO** serão as seguintes:

Critério	Peso	Penalidade prevista para a ocorrência
11- Não atendimento ao cronograma para instalação do equipamento;	4	40
12- Não atendimento às rotinas mínimas de manutenção preventiva;	5	50
13- Não atendimento através de número de telefone fornecido pela contratada, após 2 (duas) tentativas no intervalo de 30 (trinta) minutos;	3	30
14- Não atendimento por endereço eletrônico fornecido pela contratada;	3	30
Somatório	15	150

9.7.4. De acordo com as ocorrências constatadas durante a execução do contrato e, considerando a respectiva penalidade atribuída, a pontuação periódica da CONTRATADA será avaliada de acordo com a seguinte equação:

Pontuação Periódica = 410 - ∑ (penalidade atribuída às ocorrências de SEGURANÇA) - ∑ (penalidade atribuída às ocorrências de SUSTENTABILIDADE) - ∑ (penalidade atribuída às ocorrências de EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

9.7.5. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Mensal	Percentual de desconto no valor total da Medição
390 a 410	0 %
300 a 389	5 %
Abaixo de 300	10

9.7.6. A CONTRATADA estará sujeita à notificação sobre todas as ocorrências identificadas ou informadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente do percentual de desconto aplicado sobre o valor total do boletim de medição;

9.7.7. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

- I) Incidência de mais de 10 (dez) notificações durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;
- II) Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;
- III) Pontuação abaixo de 200 pontos;

9.7.8. O primeiro Boletim de Medição será objeto apenas de notificação, sem desconto aplicado, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA;

9.7.9. A empresa poderá apresentar justificativa para as ocorrências registradas, que poderão ser aceitas pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores supervenientes;

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação:

10.1.1. A presente contratação dar-se-á por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico em razão de serem serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. Dessa forma, deverá ser adotada a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, consoante as condições definidas neste Termo de Referência.

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será por MENOR PREÇO, do tipo linear, conforme prevê o art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021.

10.1.3. O critério de classificação das propostas será por GRUPO ÚNICO, tendo em vista a inviabilidade técnica de parcelamento do objeto, pois que serviço de locação de grupos geradores, em regra, não permitem que seus equipamentos sejam mantidos ou recebam peças de reposição de outras empresas, sendo que esta prática objetiva assegurar que o equipamento seja mantido de acordo com os padrões e especificações do fabricante, garantindo a integridade e a confiabilidade do gerador. Ademais, a locação, instalação e manutenção de um grupo motor gerador são serviços profundamente interligados, pois o fornecedor que aluga o gerador geralmente possui o conhecimento técnico específico e os recursos necessários para a instalação e manutenção adequada do equipamento, sendo assim, inviável adoção da licitação por item.

10.1.4. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.1.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.1.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outras solicitações:

10.1.6.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.1.6.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.1.6.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.1.6.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados, fabricantes e afins;

10.1.6.5. Verificação de notas fiscais dos serviços prestados pelo proponente;

10.2. Da qualificação econômico-financeira:

10.2.1. Para fins de habilitação econômico-financeira deverá o licitante apresentar:

10.2.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, (Lei 14.133/2021, art 69, caput, inciso I)

10.2.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

10.2.1.2.1. Entendem-se como aceitos na forma da lei e nos normativos contábeis os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados;

10.2.1.2.2. Para empresas de Grande Porte que adotam a NBC TG 26(5) e para as Pequenas e Médias empresas que adotam a NBC TG 1000 devem apresentar os seguintes demonstrativos: Balanço Patrimonial, Demonstração do

Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do período e Notas Explicativas.

10.2.1.2.3. Caso haja necessidade, poderão ser solicitados em diligência os demais demonstrativos.

10.2.1.2.4. Para as microentidades que adotam o ITG 1000 (procedimento simplificado) aprovada pela resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 1.418/2012, deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, desde que seja mencionado na nota explicativa o modelo contábil adotado (ITG 1000), pois caso não venha será utilizado o NBC TG 1000.

10.2.1.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, acompanhados com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramentos, deverão estar assinados por representante legal da empresa e pelo profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.2.1.4. O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto nº 8.683/2016), para as empresas que utilizam o sistema eletrônico de escrituração.

10.2.1.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.2.1.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.2.1.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.2.2. As exigências de qualificação econômico-financeira se justificam em razão de assegurar que a licitante possa cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira sem prejudicar o caráter competitivo do certame.

10.3. Dos critérios de da habilitação técnica:

10.3.1. Para fins de habilitação técnica deverá licitante apresentar:

10.3.1.1. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços, ou declaração de contribuição futura), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior 01(um) engenheiro eletricista ou título equivalente emitido pelo sistema CONFEA, em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, por desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação, que comprovem a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

10.3.1.1.1. A comprovação do vínculo funcional ou de emprego com profissionais, conforme no item anterior, por carteira do Trabalho ou Contrato de prestação de serviço, inclusão do nome dos profissionais como responsável técnico na Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou CAU só sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual sendo vedado a empresa CONTRATADA a substituição da equipe técnica executora do serviço, salvo anuência do CONTRATANTE. A licitante poderá, ainda, apresentar Declaração de futura contratação dos profissionais detentores dos atestados, desde que acompanhada da anuência deste.

10.3.1.2. Certidão de Registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou Conselho federal dos Técnicos Industriais – CFT, em plena validade.

10.3.1.3. Certidão(ões) ou Atestado(s) que comprovem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.2. Será considerado compatível (equivalente ou superior) com o objeto desta licitação atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove(m) a **locação de 01 (um) grupo motor gerador de energia elétrica movido a diesel**: “Comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano de aptidão para **locação de 01 (um) grupo motor gerador de energia elétrica movido a diesel com potência compatível com o presente objeto**”.

10.3.3. A aceitação ou recusa de atestados que apresentem objeto(s) diverso(s) do(s)previsto(s) no item anterior ficará condicionada ao exame e manifestação da unidade técnica designada como equipe de apoio deste certame.

10.3.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.3.3.1.1. No mínimo a **locação 01 (um) grupo motor gerador de energia elétrica movido a diesel com potência de 180 kVA (stand-by)**, trifásico, na tensão de 220/127 Vca ou superior.

10.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.3.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico- operacional, a uma única contratação.

10.3.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.7. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

10.3.7.1.1. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.3.7.1.2. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no subitem 6.6.

10.3.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.9. É facultada a realização de diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar previamente todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos, tais como cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.10. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ/MF e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.3.11. A(s) exigência(s) de qualificação técnica se justificam em razão de comprovar a aptidão da licitante em executar os serviços de maneira assertiva, em tempo e condições adequadas, com precisão suficiente para atingir os objetivos de funcionamento dos elementos e componentes mantidos.

10.3.12. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.3.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação

de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.3.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.3.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.3.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.3.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.3.13. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

10.3.14. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2025.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 12.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

12.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações descritas no art. 155, inciso I a XII da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.4. **Multa:**

12.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3.4.2. Moratório de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

13.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

13.4. A Adjudicação do objeto deste Termo de Referência se dará em GRUPO ÚNICO.

Belém, 14 de novembro de 2024.

Responsáveis pelo Termo de Referência:

Gabriel Pessoa Vilas Boas
Assessor – Engenheiro Mecânico

Marcelo Antônio Silva Martins
Assessor – Engenheiro Mecânico

Floriano Kenji Yokoyama
Assessor – Engenheiro Eletricista

Supervisão:

Fábio de Sousa Silva
Chefe da Divisão de Engenharia

Responsável pela Unidade Executora:

Verena Barros Freire
Diretora do Departamento de Obras e Manutenção, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANTONIO SILVA MARTINS, ASSESSOR ESPECIALIZADO - MP-CPC-2**, com o código: 34D5AEC0, em 13/02/2025 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERENA BARROS FREIRE, ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - MP-CPC-2**, com o código: E2A03602, em 13/02/2025 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PESSOA VILAS BOAS, ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - MP-CPC-2**, com o código: DC056B4B, em 13/02/2025 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLORIANO KENJI YOKOYAMA, ASSESSOR ESPECIALIZADO - MP-CPC-2**, com o código: 11D6C8D4, em 14/02/2025 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DE SOUSA SILVA, CHEFE DA DIVISAO DE ENGENHARIA - MP.ASI-200.2**, com o código: 566692FD, em 13/02/2025 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico> informando o código verificador: **2281A3D**